



PROJETO DE LEI Nº 196 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

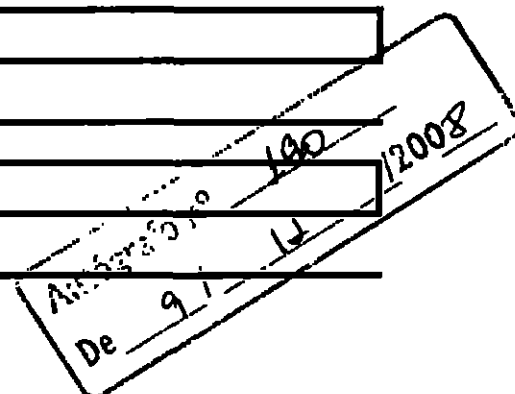
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 196 / 2008

PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Em 21 / 11 / 2008 Rec. Por: _____

“Cria o dia do Músico Cearense, no âmbito do Estado do Ceará.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Cria o dia do Músico Cearense, que será comemorado anualmente no dia 28 de junho.

Art. 2º. A data da qual se refere o artigo anterior homenageará através de exibições públicas, músicos e compositores cearenses.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada pela execução do estatuído nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM
____ DE NOVEMBRO DE 2008.**

RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PMDB
Ouvidor Parlamentar

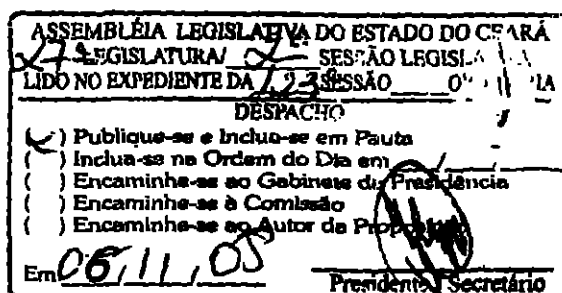


JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é homenagear a todos os músicos e compositores cearenses através de um dia especial, escolhemos a data de nascimento do maestro Eleazar de Carvalho.

Eleazar de Carvalho nasceu em Iguatu, Ceará, em 28 de junho de 1912. Recebeu seus primeiros ensinamentos musicais na marinha, onde fez parte da Banda dos Fuzileiros Navais. Logo ingressou na Escola Nacional de Música formando-se com distinção em todas as matérias, inclusive canto e composição e foi nessa época que compôs duas óperas: "O Descobrimento do Brasil" e "Tiradentes".

RONALDO MARTINS
Deputado Estadual - PMDB
Ouvidor Parlamentar



Em 06 de 11 de 08

Do Relatório ... Constituição, Justiça
e Relatório

f u n d i t e

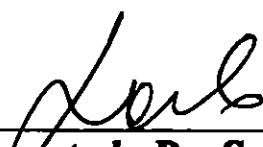


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 196 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 01/11 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

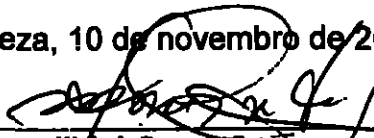
Remessa dos autos (a) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 03/11/08

Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	196/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 10 de novembro de 2008.



Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de novembro de 2008.



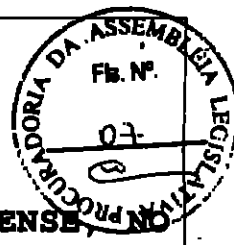
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.0467/08

PROJETO DE LEI N° 196/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

**MATÉRIA: CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0196/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado RONALDO MARTINS, que: "CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ" ..

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 4 (quatro) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Cria o dia do Músico Cearense, que será comemorado anualmente no dia 28 de julho..

Art. 2º- A data da qual se refere o artigo anterior homenageará através de exposições públicas, músicos e compositores cearenses.

Art.3º-A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada pela execução do estatuído nesta Lei.

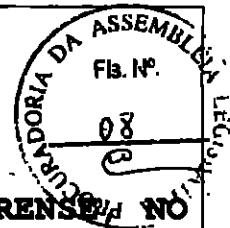
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº LO.0467/08

PROJETO DE LEI Nº 196/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

**MATÉRIA: CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

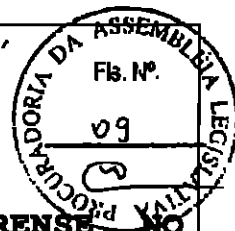
Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º, 215 "in verbis":

PARECER N° LO.0467/08

PROJETO DE LEI N° 196/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

**MATÉRIA: CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição
(...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seus artigos 14, inciso I, VI:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

VI- defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico;

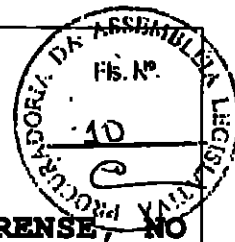
Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição da competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

PARECER Nº LO.0467/08

PROJETO DE LEI Nº 196/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

**MATÉRIA: CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

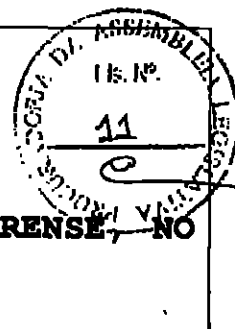
Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

PARECER Nº LO.0467/08

PROJETO DE LEI Nº 196/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

**MATÉRIA: CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Portanto, é mister observar a redação do artigo 3º, da propositura em epígrafe, que impôs conduta ao Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 3º - A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada pela execução do estatuído nesta Lei."

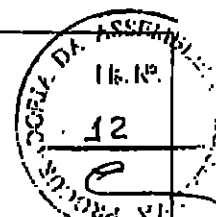
Em assim fazendo, ofendeu ao princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação, o que inviabiliza a proposição, na forma de Projeto de Lei.

PARECER Nº LO.0467/08

PROJETO DE LEI Nº 196/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Contudo, não há nenhum óbice de natureza regimental à que se faça a supressão do artigo 3º da propositura em baila, com base no artigo 48, inciso I, alínea "a", e artigos 222, 223, § 2º, e 226, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), de modo a viabilizar a sua aprovação.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia do Músico Cearense."

CONCLUSÃO

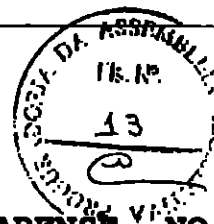
Face ao exposto, uma vez feita a supressão do art. 3º da propositura em baila, somos de parecer FAVORÁVEL à sua regular tramitação, tendo em vista que não estaria a ferir a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem a enfocar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente

PARECER N° LO.0467/08

PROJETO DE LEI N° 196/2008

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA O DIA DO MÚSICO CEARENSE, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual, tampouco adentraria a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de
novembro de 2008:

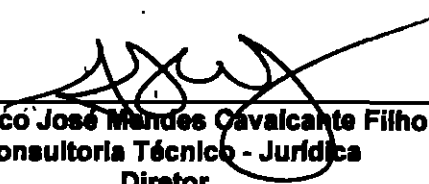

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica

De acordo com o Parecer.

A consideração do Sr. Coordenador.

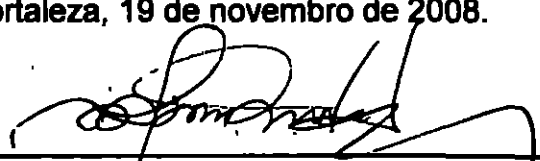
Fortaleza, 19 de novembro de 2008.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

A consideração do Sr. Procurador

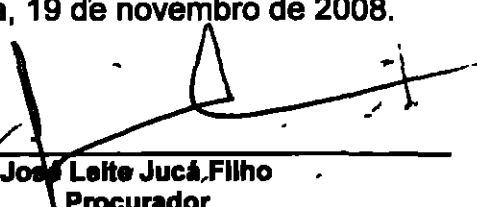
Fortaleza, 19 de novembro de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 19 de novembro de 2008.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 196 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 03 de dezembro de 2008.

PARECER

Favoreável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 03 de dezembro de 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 9 de dezembro de 2008

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 196/08

Cria o Dia do Músico Cearense, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Cria o Dia do Músico Cearense, que será comemorado anualmente no dia 28 do mês de junho.

Art. 2º A data da qual se refere o artigo anterior homenageará, através de exibições públicas, músicos e compositores cearenses.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada pela execução do estatuído nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2008.

Carla PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.

Em 07 / 01 / 2009

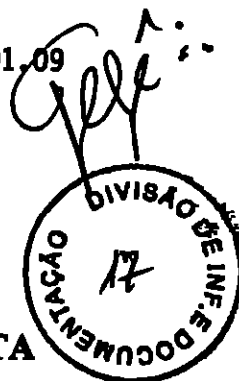
Francisco José Pinheiro

Francisco José Pinheiro

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.300, DE 07.01.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA

Cria o Dia do Músico Cearense, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Cria o Dia do Músico Cearense, que será comemorado anualmente no dia 28 do mês de junho.

Art. 2º A data da qual se refere o artigo anterior homenageará, através de exibições públicas, músicos e compositores cearenses.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada pela execução do estatuído nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 190 DE 9/12/7

LEI N° 14.300 de 7/1/79
PUBLICADA EM 16/1/79

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/2/79